PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 01

Of. 356/73. Cambará em, 12 de março de 1.973.

Excelentíssimo Senhor
OSWALDO LEAL
MD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de enviar a essa Egrégia Câmara, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº. 004/73, que autoriza esta Prefeitura a firmar convênio com a "Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná- Acarpa", bem como a abertura de crédito especial para atender as despesas decorrentes do presente convênio.

O presente Projeto de Lei, é fundamentado nos seguintes motivos:

No estágio atual da agricultura paranaense, figura a Extensão Rural como um dos instrumentos mais necessários ao seu desenvolvimento. Isto porque a Extensão Rural é, em essência um processo de ação educativa, envolvendo os agricultores, suas famílias e a comunidade, como um todo, orientando de modo a induzir mudanças quanto ao comportamento individual e coletivo, por via de novos conhecimentos, hábitos e habilidades, em face dos problemas de produção, comercialização, administração da propriedade e outros que obstaculizam o progresso da agricultura, a elevação dos níveis de renda e a melhoria das condições de vida das populações rurais.

O aumento do conhecimento tecnológico, bem como o uso correto do crédito agrícola orientado, são fatores chaves do desenvolvimento. Transferir os conhecimentos que se elaboram e se acumulam nas instituições técnico-científicas para colocá-los a serviço dos que deles necessitam e devem aplicar na prática é a tarefa da Extensão Rural.

O Serviço de Extensão Rural em nosso Estado é realizado pela Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná- Acarpa, que conta atualmente com 9(nove) Escritórios Regionais e 70(Setenta) Escritórios Locais, distribuidos pelas diversas regiões do Estado.

A sua unidade básica de execução é o Escritório Local, cuja sede se situa ao nível do município e cuja equipe de trabalho se constitui, via de regra, de um Engenheiro Agrônomo ou um técnico agrícola e um(a) auxiliar de escritório. Como é do conhecimento dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa, além do mais, justifica-se o presente Projeto de Lei, pelo fato de a manutenção do Serviço de Extensão Rural do Paraná, se efetuar através de verbas dos Governos Federal e Estadual, em proporções que não atingem o teto dasdespesas do serviço, embora represente um esforço muito grande daqueles Executivos, o que deve ser completado com verbas municipais. Acresce, ainda que o Serviço

Continua às Fls. 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02.

Continuação do Ofício nº. 356/73.

de Extensão Rural é desenvolvido em sua totalidade na área rural em prol do desenvolvimento sócio-econômico das famílias rurais, prestando, assim, relevantes serviços em prol do nosso município.

Pelo exposto, espero obter dessa Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensêjo, apresento a Vossa Excelência Senhor Presidente, os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

=Mário Conselvan=
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 12 de Março de 1973.
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 004/73

EMULA.- Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a "ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ-ACARPA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARA - RÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio, nos termos do modelo anéxo, com a "ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ-ACARPA", e autoriza a abertura de um crédito especial no valor de CR$.25.000,00(Vinte e cinco mil cruzeiros), relativo ao compromisso da Prefeitura para com a referida Associação.

Art. 2º.- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mais um crédito especial no valor de CR$.1.900,00(Hum mil e novecentos cruzeiros), para atender despesas com aquisição de mobiliários necessários à instalação da referida Associação.

Art. 3º.- Para cobertura das despesas resultantes da presente Lei, a Prefeitura contará com o Superavit financeiro verificado no exercício de 1.972.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de março de 1.973.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei nº. 004/73.-

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.
em 19 de Março de 1973.
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a "Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná" --Acarpa- e dá outras providências".

Relator: Narciso Scarinci.

Parecer:

"Nosso parecer é de que se aprove o presente projeto de lei, por ser de inteira justiça."

Cambará, 19 = março = 1.973 =

Comissão de Justiça -

Comissão de Finanças.